



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 828, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Acrescenta à Lei Municipal nº. 298, de de  
27 de dezembro de 2001, o Artigo 7 B. e um  
parágrafo único a ele vinculado.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º É acrescentado à Lei Municipal nº. 298, de 27 de dezembro de 2001, que cria o Serviço Municipal de Água – SEMA e dá outras providências, o artigo 7 B e o parágrafo único a ele vinculado, nos seguintes termos:

**Art. 7 B – Poderá ocorrer o desligamento temporário de um hidrômetro, por requerimento do contribuinte, desde que este esteja com todas as faturas lançadas em seu nome devidamente quitadas.**

**Parágrafo único. A taxa de religação do hidrômetro, desligado temporariamente por meio de requerimento do contribuinte, será definida, assim como as demais previstas neste lei, em decreto do Poder Executivo Municipal.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de Outubro de 2010.

Ivan Eduardo Scherdien

Registre-se e Publique-se.

João Pedro Berwaldt  
Secretário de Administração

Prefeito Municipal

CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 19/10/2010  
A 06/11/2010  
João Pedro Berwaldt  
Secretário Municipal de Administração